



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2020

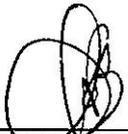
ASSUNTO:

RATIFICA O ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DECLARADO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 65 DE 21 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei Nº: 010 DE 30/03/2020

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação ÚNICA	2ª Discussão e Votação	
Em <u>01 / 04 / 2020</u>	Em _____ / _____ / _____	
 _____ PRESIDENTE	_____ PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



Araruama/RJ, 30 de março de 2020.

Mensagem nº 012/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Ref. Ratificação do Estado de Emergência.

938

01 04 2020
Livia

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que Ratifica estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e autoriza a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento.

Como é de conhecimento público e notório, o mundo vem enfrentando uma pandemia em decorrência do coronavírus e desde os primeiros momentos de crise, o Poder Executivo adotando todas as providências cabíveis para a prevenção e enfrentamento da grave situação de emergência na saúde pública, com base nas normas e medidas adotadas pela União e pelo Estado do Rio de Janeiro, e, observando-se as características e peculiaridades locais, editando Decretos Municipais e demais normas atinentes ao Município.

Apesar de se encontrar embasado e fundamentado em reconhecido estado de emergência na área da saúde, busco com esta proposição referendar as medidas já adotadas, bem como a autorização para outras, como permitir que se destinem cestas básicas de mantimentos e produtos de primeira necessidade, de higiene e limpeza, às famílias que possuam alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, bem como as pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social, em decorrência do estado de emergência do coronavírus.

Assim sendo, conto com o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente Projeto de Lei, entendendo de primordial importância, solicitando seja apreciado, votado e aprovado em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, em face da situação de emergência na saúde já evidenciada.

Atenciosamente,

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
PREFEITA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2020

Ratifica o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), e autoriza a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento.

01 04 2020

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, bem como ficam ratificados os demais Decretos editados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), tendo em vista a necessidade de atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar todas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Art. 3º - Na aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, é dispensável a licitação, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: A dispensa de licitação de que trata o caput é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de mantimentos e produtos de primeira necessidade para as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que dela necessitarem, de modo a compensar a falta de fornecimento da merenda escolar no período de suspensão das aulas para prevenção à disseminação do coronavírus.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



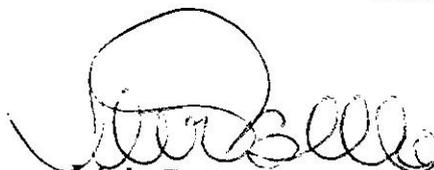
Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de produtos e mantimentos de primeira necessidade a pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social, a ser aferida pela Secretaria Municipal De Política Social, Trabalho , Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

Art. 6º - Aplica-se à distribuição dos bens de que tratam ao artigos 3º e 4º desta Lei a exceção do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia do coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de março de 2020.


Livia Bello
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita



Araruama, 31 de março de 2020.

OF/GP/PMA/056/2020

Assunto: Encaminhamento (faz)

93.7
01:24 2020
Ely

Senhora Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais Edis que compõem este Legislativo, venho pelo presente, com base no art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama, **CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE** essa Casa Legislativa para apreciar o incluso Projeto de Lei que "Ratifica o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65, de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e autoriza a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento."

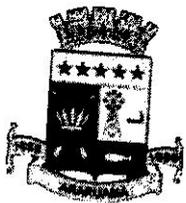
Por oportuno, solicito que o referido projeto seja apreciado EM CARÁTER DE URGÊNCIA, face a gravidade da pandemia citada..

Atenciosamente,

LIVIA BELLO
PREFEITA

Exma. Sra.

Vereadora **MARIA DA PENHA BERNARDES**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Araruama



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



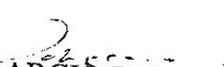
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



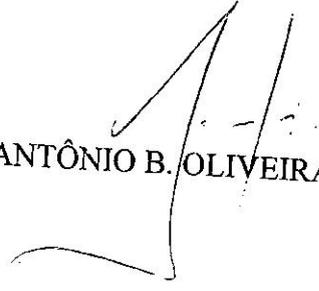
947
01 de abril de 2020
Edis

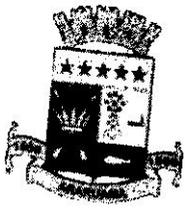
Os Vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestando-se sobre a proposição em tela, na forma do Art.: 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruama posicionam-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da medida, bem como pela sua urgência.

Câmara Municipal de Araruama, em 01 de abril de 2020.


MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA S.
PRESIDENTE


JÚLIO CESAR DOS SANTOS COUTINHO


JOSÉ ANTÔNIO B. OLIVEIRA BATISTA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020.

Proponho, na forma do Art.: 158, §3º do Regimento Interno desta Casa, a substituição do Art.: 1º *caput* do Projeto de Lei nº 10/2020 de autoria do Poder Executivo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

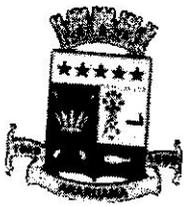
“Art.1º. Fica ratificado o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020.

Sala das sessões, 01 de 1900 de 2020.

RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU
Vereador

*Proposta
CD
01/01/2020*

*748
01 01 2020
Edu*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade adequar a proposição aos verdadeiros anseios da Lei Federal nº 13.979/2020 que dentro das medidas restritivas impostas não ordenou o fechamento do comércio local.

Ordenando o fechamento compulsório do comércio local, o Município está a agravar ainda mais a situação financeira, política e econômica não só de Araruama, como também do País.

Sala das sessões, 01 de *Abrel* de 2020.



Rone Rossy da Silveira Abreu
RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU
Vereador



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 30 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: RATIFICA O ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, DECLARADO PELO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 65 DE 21 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E AUTORIZA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO.

(Projeto de Lei nº 10 de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica ratificado o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, bem como ficam ratificados os demais Decretos editados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), tendo em vista a necessidade de atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar todas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Art. 3º - Na aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, é dispensável a licitação, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: A dispensa de licitação de que trata o *caput* é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de mantimentos e produtos de primeira necessidade para as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que dela necessitarem, de modo a compensar a falta de fornecimento da merenda escolar no período de suspensão das aulas para prevenção à disseminação do coronavírus.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



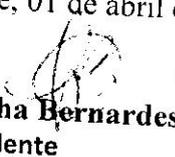
Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de produtos e mantimentos de primeira necessidade a pessoas consideradas em estado de vulnerabilidade social, a ser aferida pela Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho, Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

Art. 6º - Aplica-se à distribuição dos bens de que tratam os artigos 3º e 4º desta Lei a exceção do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia do coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 01 de abril de 2020.


Maria da Penha Bernardes
Presidente